



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 378887/2021

Interessado - Espólio Nelson Tarnoschi

Relator - Marcio Augusto Fernandes Tortorelli – ITEEC

Advogado - Hide Abreu Hosoe – OAB/MT 24.765/O

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 16/12/2025

Acórdão nº 384/2025

Auto de Infração nº 210432710 de 19/08/2021. Termo de Embargo nº 210441826 de 19/08/2021. Relatório Técnico nº 1122/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por danificar através de exploração florestal, 375,11 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1122/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 144/SGPA/SEMA/2025, homologada em 27/02/2025, arbitrada contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação destruída, no total de 375,11 ha, perfazendo a quantia de R\$ 1.875.550,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece a ocorrência da prescrição intercorrente, ocorrida entre a data do Auto de Infração (19/08/2021 – fls. 02) e a Decisão Administrativa emitida em 18/02/2025 (fls. 153/155/v), conforme itens 1 e 5, julgando extinto o presente feito, determinando a baixa definitiva do Auto de Infração nº 210432710, e arquivamento dos autos. Em face a caracterização da prescrição do feito, com extinção do mesmo, conseqüente levantamento do Termo de Embargo nº 210441826, de fls. 03. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, anulando o Auto de Infração, levantamento do Termo de Embargo, e arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Áurea Soares de Campos

Representante da ABES

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR